

SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.817.528/001-53
NIRE: 17.300.008.796

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Em 11 de novembro de 2024, às 9:00 horas, na sede da Sol Maior Geradora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Samambaia, localizada às margens da Rodovia TO-342, a 5 km de Miranorte, no sentido Miracema do Norte, no Município de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77.650-000.
2. **Convocação:** A convocação foi dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"),
3. **Presença:** Acionista representando a totalidade das ações de emissão da Companhia.
4. **Mesa:** Foram indicados, por unanimidade dos presentes **Carlos Eduardo Zarzur** como Presidente da Mesa e **Paulo André Garcia de Souza** como Secretário da Mesa.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** Renúncia de um dos diretores e eleição do novo membro da Diretoria da Companhia; e **(ii)** alteração do mandato dos diretores e a composição da diretoria e **(iii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:**
 - 6.1 **Em relação ao item (i) da Ordem do Dia:** o acionista consignou a renúncia do atual diretor da Companhia, a saber: **André Evangelista Rocha**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.840.385-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.006.698-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP-CEP 04543-907, Diretor sem designação específica da Companhia, conforme a respectiva Carta de Renúncia, apresentada por ele nesta data, ao qual a Companhia, por deliberação do seu único acionista, outorga-lhes a mais ampla, plena, rasa, geral, incondicional, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, receber ou pretender, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer ato ou fato relacionado com as funções por eles desempenhadas como membros da diretoria da Companhia. No mesmo ato, o acionista aprovou, sem qualquer restrição, a eleição do Sr. **Carlos Eduardo Zarzur**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.587.188-24, portador da Carteira de Identidade nº

1.561.905-6 (SSP/SP), residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal na SHTN, Trecho 1, Brasília Alvorada Hotel, Bloco A, apartamento 1018, CEP 70800-210 para o cargo de Diretor Técnico da Companhia, conforme os Termos de Posse assinados e presentes no **Anexo I** à presente ata, e ainda designar, acionista, o Diretor **Paulo André Garcia de Souza**, como Diretor Administrativo Financeiro.

6.2 Em relação ao item (ii) Da ordem do dia: O único acionista resolveu, ainda, alterar a composição da diretoria e duração do mandato dos diretores, de modo que o artigo 12º do Estatuto Social e seu Parágrafo Primeiro, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

ARTIGO 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 03 (três) membros, sendo um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

6.3. Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia: o acionista, aprovou, a reforma integral do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** a esta ata.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. O acionista autorizou a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada.

Miracema -TO, 11 de novembro de 2024.

Mesa:

CARLOS EDUARDO ZARZUR
Presidente

PAULO ANDRÉ GARCIA DE SOUZA
Secretário

Acionista:

XP Infra II – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
Por Tulio Azevedo Machado e Marceli Mendes Silva

ANEXO I

SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.817.528/001-53
NIRE: 17.300.008.796

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

TERMO DE RENÚNCIA

ANDRÉ EVANGELISTA ROCHA, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.840.385-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.006.698-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP-CEP 04543-907, pelo presente instrumento, formaliza em caráter irrevogável e irretratável, a sua renúncia do cargo de diretor da **SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.**, na sede da Sol Maior Geradora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Samambaia, localizada às margens da Rodovia TO-342, a 5 km de Miranorte, no sentido Miracema do Norte ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de outubro de 2022, pelo que outorga à Companhia, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupou o cargo de diretor, incluindo, mas não se limitando a, todo e qualquer pagamento ou remuneração eventualmente devidos pela Companhia.

Miracema - TO, 11 de novembro de 2024.

ANDRÉ EVANGELISTA ROCHA

ANEXO I

SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 23.817.528/001-53
NIRE: 17.300.008.796

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Sr. **CARLOS EDUARDO ZARZUR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.587.188-24, portador da Carteira de Identidade nº 1.561.905-6 (SSP/SP), com endereço comercial no Distrito Federal, na SAUS, Quadra 5, Lote 2, Bloco N, Sala 1101, Asa Sul, CEP 70070-913, é investido e toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.**, na sede da Sol Maior Geradora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Samambaia, localizada às margens da Rodovia TO-342, a 5 km de Miranorte, no sentido Miracema do Norte ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para exercer o respectivo mandato pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da presente data ou até a eleição de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem foi condenado ou se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal.

Miracema - TO, 11 de novembro de 2024

CARLOS EDUARDO ZARZUR

ANEXO II**SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.****CNPJ/MF nº 23.817.528/001-53****NIRE: 17.300.008.796****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 1º - SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia") que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 2º - A COMPANHIA tem sua sede social localizada na Fazenda Samambaia, localizada às margens da Rodovia TO-342, a 5km de Miranorte, no sentido Miracema do Tocantins, zona rural, no Município de Miracema do Tocantins, no Estado do Tocantins, CEP 77650-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno disponível para a instalação da Usina Fotovoltaica e consoante sociedade de propósito específico encontra-se georreferenciado pelas coordenadas UTM 221— 770.293E e 8.944.420N e geográficas 90 32' 26.02"S e 480 3216.16"W (datum SIRGAS 2000) e deverá ocupar uma área total de 135.024m², já contratadas pelo empreendedor na modalidade de concessão de uso do solo, devidamente registrado no cartório de imóveis de Miracema do Tocantins, detentora da Licença Ambiental de Instalação NATURATINS N° 1331-2015, processo no 1420-2014-M, requerimento nº 173502013 e PT: 1649=201 e devidamente registrado na Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") sob o despacho nº 1.610 de 20 de maio de 2015, processo nº 48500.006445/2013-11.

ARTIGO 3º - A COMPANHIA tem por objeto específico o desenvolvimento, a implantação, a construção, a operação, a manutenção e a exploração comercial da **UFV SOL MAIOR 2** para a geração de Energia Elétrica Renovável por fonte Fotovoltaica (solar) - CNAR: 3511-5/01, em todo o território nacional, na Forma de Produtor Independente de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada acionista promoverá e conduzirá, bem como fará com que a **COMPANHIA** e os representantes da **COMPANHIA** promovam e conduzam, o objeto social tendo em vista os melhores interesses da **COMPANHIA**.

ARTIGO 4º - A COMPANHIA possui duração por tempo determinado com data de início das atividades em 3 de dezembro de 2015, e seu prazo de duração é de 22 (vinte e dois) anos a contar da data de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado até o fim dos recebíveis conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º- O Capital Social da Companhia é de R\$ 21.031.959,00 (vinte e um milhões, trinta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 21.031.959 (vinte e um milhões, trinta e uma mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações de emissão da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ações de emissão da COMPANHIA serão escrituradas nos livros próprios da COMPANHIA, em nome de seus titulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, em conformidade com os termos do art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os editais de convocação de Assembleias Gerais deverão indicar o local, data e as matérias da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, não sendo admitidos itens genéricos na ordem do dia, tais como “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes; e deverão fornecer as instruções necessárias para a participação dos acionistas da Companhia na respectiva Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira publicação do edital de convocação, para todos os acionistas, os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes da ordem do dia, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação com direito a voto de emissão da Companhia, e, em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um representante indicado pelo acionista **XP Infra II – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura**. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da Assembleia Geral dentre as pessoas presentes na Assembleia.

ARTIGO 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos de acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 10 - Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas ou decorrentes deste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, cuja aprovação dependerá de votos favoráveis por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante:

- (i) emissão de ações, títulos conversíveis em ações, de bônus de subscrição, debêntures, e quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia, conversíveis ou não em ações de sua emissão;

- (ii) autorizar a constituição e dissolução de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (iii) abertura ou fechamento de capital, assim como oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iv) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos, bens imóveis ou móveis, do ativo circulante ou não circulante, tangíveis ou intangíveis da/pela Companhia, em garantia de obrigações de terceiros, em qualquer valor, ou de obrigações da Companhia de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) resgate, amortização ou recompra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (vi) aprovação da aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações e/ou outros valores mobiliários, para manutenção em tesouraria ou utilização em planos de outorga de ações aprovados pela Assembleia Geral, cancelamento ou alienação pela Companhia;
- (vii) realização de operações de fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações), conversão, desdobramento de ações, grupamento de ações e/ou qualquer outra forma de reestruturação ou reorganização societária e descontinuidade de atividades da Companhia e de suas investidas;
- (viii) realização de qualquer negócio com partes relacionadas ou acionistas;
- (ix) constituição de garantia real ou fidejussória pela Companhia;
- (x) aquisição, venda, transferência, oneração ou disposição, sob qualquer forma, de quaisquer participações societárias em outras companhias, sociedades e/ou em consórcios, joint venture, sociedade em conta de participação ou associação pela Companhia;
- (xi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou planos de concessão de ações aos administradores e empregados ou a pessoas jurídicas ou naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados ou a pessoas jurídicas ou naturais que prestem serviços a outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, ou a quaisquer terceiros;
- (xii) dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou falência da Companhia e/ou suas investidas;
- (xiii) contratação de quaisquer financiamentos, empréstimos ou outras formas de endividamento ou assunção de obrigações, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de

- reais) em contratação isolada ou em uma série de contratações realizadas entre a Companhia e as mesmas partes em um período de 12 (doze) meses;
- (xiv) ajuizamento de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer procedimento em que a Companhia seja parte, cujos valores sob discussão sejam superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (xv) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia e/ou suas subsidiárias;
 - (xvi) constituir comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia;
 - (xvii) celebração e alteração de contratos com clientes e com fornecedores de serviços e materiais em valor superior a R\$ 1.000.000,00 no mesmo exercício social;
 - (xviii) autorização para a assinatura de quaisquer ordens de pagamento, acordos, compromissos, contratos, contratos de financiamento ou empréstimo, documentos, títulos e instrumentos, e/ou a realização de despesas e a assunção de obrigações em nome da Companhia não contempladas no orçamento anual da Companhia, incluindo assunção de obrigação de indenizar ou a prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em contratação isolada ou em uma série de contratações realizadas entre a Companhia e as mesmas partes em um período de 12 (doze) meses;
 - (xix) aprovar regimentos internos e os regulamentos que sejam aplicáveis a quaisquer órgãos da administração da Companhia;

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - A **COMPANHIA** será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, o qual deve contemplar inclusive a sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 25, e do qual constará a anuência a todos os manuais, códigos, regulamentos e políticas internas da Companhia, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral

Diretoria

ARTIGO 12 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros e, no máximo, 03 (três) membros, sendo um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete aos Diretores: (i) definir as estratégias da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (iii) indicar diretores, e quando necessário solicitar a destituição de diretores, à Assembleia Geral; (iv) avaliar os diretores; (v) coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria; (vi) manter os acionistas informados sobre atividades da Companhia; e (vii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em Assembleia Geral, pelo Estatuto Social e pela lei. Os Diretores sem designação especial serão responsáveis por todos os atos de gestão da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá a cada Diretor Administrativo Financeiro as atribuições abaixo indicadas, além de outras que venham ser deliberadas pela Assembleia Geral:

- (a) orientar a elaboração dos orçamentos da sociedade quanto aos seus limites e condicionantes;
- (b) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, *compliance*, informática, patrimônio e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;
- (c) administrar os recursos financeiros da Companhia; e
- (d) responder pelas funções de planejamento econômico-financeiro contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a cada Diretor Técnico as atribuições abaixo indicadas, além de outras que venham ser deliberadas pela Assembleia Geral:

- (a) orientar e responder pelo planejamento, engenharia, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica;
- (b) supervisionar a implantação e exploração das instalações de transmissão de energia elétrica e demais atividades técnicas; e
- (c) coordenar o atendimento e as relações com os fornecedores, órgãos técnicos e regulatórios governamentais.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da vacância de qualquer Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral em até 7 (sete) dias contados da data de vacância, para deliberar sobre a eleição de novo Diretor para a Companhia.

ARTIGO 13 – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

ARTIGO 14 – No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução do objeto social e negócios da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação e à competência de alçada da Assembleia Geral para aprovar ou autorizar a prática de determinados atos.

ARTIGO 15 – A Companhia será representada, seja em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, autoridades e/ou órgãos públicos, sejam estes federais, estaduais ou municipais: (i) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor, agindo em conjunto com um procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os instrumentos de mandato serão outorgados em nome da Companhia pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido. Reputam-se válidos pelo prazo de 1 (um) ano os instrumentos de mandato que porventura deixem de indicar expressamente o prazo de validade do mandato.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal da Companhia de funcionamento não permanente, será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei.

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal instalar-se-á, pela Assembleia Geral, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere, encerrando seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 18 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

ARTIGO 19 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o Artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20- A **COMPANHIA** poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **COMPANHIA** poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

ARTIGO 21 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da **COMPANHIA**.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22 - A **COMPANHIA** será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 23 - Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 24 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, em língua portuguesa, com sede em São

Paulo, pela Câmara de Comércio Brasil Canadá, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas com ou oriundas da sua condição de Companhia, acionista, administrador ou membro do Conselho Fiscal, conforme o caso, e, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, decorrentes das disposições contidas, na Lei das Sociedades por Ações e outras leis e regulamentos aplicáveis à Companhia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - Os casos omissos ou obscuros neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades Anônimas.

ARTIGO 26 - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 27 - No caso de abertura de capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 28 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Mesa:

CARLOS EDUARDO ZARZUR
Presidente

PAULO ANDRÉ GARCIA DE SOUZA
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02660206155	
12572655802	
12958718824	
41000669882	
48523333860	